



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

PROJETO DE LEI DE Nº 02 DE 26 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre viagens a serviço e concessão de diárias a servidores e Vereadores e dá outras providências

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL-MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores, servidores públicos ocupantes de cargos comissionados ou de provimento efetivo, contratados nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República de 1988 que se deslocarem da sede do Município, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, fará jus à percepção de diária de viagem para fazer frente às despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º Os Vereadores ou servidores devem realizar a programação das diárias a serem solicitadas, encaminhando-as à Mesa Diretora para dar autorização.

§1º O requerimento de diárias deve ser encaminhado a Mesa Diretora 48 horas antes da data da Viajem.

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis.

Art. 4º Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único: A Mesa Diretora, por seu Presidente, fica autorizado a atualizar, em periodicidade mensal ou anual, por meio de Decreto, e mediante aplicação do INPC, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I.

Art. 5º São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Presidente, ou em sua ausência o Vice-Presidente da Câmara Municipal.

*Recibi 24/05/2018
J. Maria*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Art. 6º A diária é devida quando ocorre o deslocamento para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

Parágrafo 1º. A diária com pernoite somente será devida na hipótese do retorno do servidor ao Município não se justificar ou, ainda, quando a sua viagem for autorizada por período superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 2º. Quando da necessidade de pernoitar, será devido uma diária com hospedagem e a diária seguinte sem hospedagem.

Parágrafo 3º. As diárias com hospedagem serão consideradas, observadas o número de pernoites e a diária do retorno a sede como diária sem hospedagem.

Art. 7º Quando o servidor se afastar da Sede pelo desempenhar de sua função, será devida diária integral.

Art. 8º As diárias, serão limitadas ao número de 4(quatro) mensais para cada Vereador e servidores, limitando-se ao numero de 20(vinte diárias) anuais e ao orçamento da Câmara.

§1º Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas em parcelas, a critério do Presidente da Câmara.

§2º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e equivalentes que não possuam interesse público justificado.

Art. 10 Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, instruído com comprovantes documental de que o servidor esteve presente no local indicado, a serviço da Câmara Municipal, observado o prazo de 10 (dez) dias subsequentes ao retorno à sede para apresentação do referido relatório bem como para eventual restituição dos valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§1º Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorizada pelo Presidente da Câmara, ou em sua falta o Vice-Presidente.

§2º A restituição, a que se refere a parte final do *caput* deste artigo, diz respeito exclusivamente às diárias concedidas em número maior do que o efetivamente realizado,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

considerada a data e hora de saída e a data e hora de retorno do servidor, não alcançando apuração de valores efetivamente gastos pelo servidor, mas tão somente o seu período de afastamento da sede.

§3º A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e no caso de veículo oficial, a autorização para saída de veículo.

§4º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§5º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitantes e concedentes.

§6º Cabe ao Presidente, ou Vice-Presidente, examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 11 As diárias dos Vereadores e dos Servidores da Câmara Municipal, serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I - pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;

II – pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses indicadas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, os Vereadores e Servidores deverão apresentar documento comprobatório da efetiva realização da viagem, devendo, ainda, ser realizado mediante empenho prévio ordinário por estimativa.

Art. 12 Aos empregados terceirizados aplicam-se as disposições contidas no instrumento contratual firmado, no que concerne a indenização e reembolso das despesas de viagens.

Art. 13 Para atendimento ao disposto nesta Lei, a Mesa Diretora deverá, por meio de regulamento, instituir formulários, identificados para pedido e comprovação da viagem, referentes a pedido de diária e relatório de viagem.

I – Não serão indenizados custos com taxistas para fins de deslocamento, superiores ao percentual de cinqüenta pontos percentuais do valor da diária.

II – Os Servidores e Vereadores devem utilizar transporte regular de passageiros, aqueles que preferirem utilizar veículo particular ao invés de veículo de transporte regular terão direito ao acréscimo do percentual de 50% do valor da diária, para o deslocamento, conforme Anexo I, devendo indicar quando da solicitação o uso de veículo particular.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

III – Aquele que utilizar veículo particular será integralmente responsável por qualquer dano ocorrido em seu veículo, bem como pelos danos sofridos pelos ocupantes, caso ocorra algum acidente.

IV – Os custos com manutenção do veículo serão suportados pelo seu proprietário, não cabendo a Câmara Municipal qualquer responsabilidade decorrente do uso do veículo.

V – Aquele que preferir utilizar veículo oficial, não fará jus ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) previsto para despesas com veículo particular.

VI – Aquele que utilizar veículo de transporte regular de passageiros deverá apresentar o bilhete de passagem para ser reembolsado, ou solicitar a Mesa Diretora que adquira o bilhete de passagem com antecedência mínima de cinco dias úteis, respeitando a disponibilidade de vagas para a data agendada.

VII – Quando do uso de veículo particular, o acréscimo de 50% terá como base de cálculo a diária sem hospedagem.

Art. 14 As situações excepcionais não previstas nesta Lei, serão encaminhadas para deliberação pela Mesa Diretora.

Art. 15 As despesas com a aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias específicas constantes do orçamento vigente, ficando dispensada a elaboração da estimativa prevista no art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000 em razão de não constituir geração de despesa nova.

Art. 16 Fica revogada a resolução 049 de 25 de junho de 2009.

Art. 17 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Goiabal, 26 de abril de 2018.

Renato Magno de Menezes

Presidente da Câmara Municipal de São José do Goiabal - MG

APROVADO
1 ^º Discussão e Votação
Em <u>23/05/18</u>

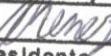
Presidente

APROVADO
2 ^º Discussão e Votação
Em <u>23/05/18</u>

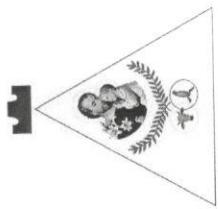
Presidente

APROVADO
3 ^º Discussão e Votação
Em <u>23/05/18</u>

Presidente

APROVADO
A Sanção
Em <u>23/05/18</u>

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL



ANEXO I VALOR DIÁRIAS (Art. 4º, §1º)

Cargo	Diária Integral (sem hospedagem)	Diária Integral (com hospedagem)	Com uso de veículo particular	Diária Integral Fora Estado (com hospedagem)
Vereadores e servidores	R\$300,00	R\$500,00	50% do valor da diária	R\$500,00